



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

**PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ**  
**PROCESSO Nº 2.487/2023**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o Fornecimento de Materiais Impressos Gráficos Diversos, para Suprir as Necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Jacareacanga/Pará.

## **I – RELATÓRIO**

A presente manifestação jurídica tem por escopo de assistir a autoridade gestora no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais e seus anexos.

Vieram os presentes autos para que esta Assessoria procedesse à análise dos mesmos, que veio acompanhado da minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. **2.487/2023**, encaminhado para que pudesse se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento. A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o Fornecimento de Materiais Impressos Gráficos Diversos, para Suprir as Necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Jacareacanga/Pará.**

Por meio de memorandos foi solicitado pelas Secretarias e Fundos Municipais a realização de licitação para aquisição de tal serviço. A necessidade de se adquirir tal serviço acima é justificada para atender as demandas destas secretarias, fundos municipais e a Prefeitura Municipal de Jacareacanga-Pará.

Houve análise do edital e prosseguimento do processo administrativo visando a escolha da melhor proposta de atendimento ao objeto licitado. Realizado o credenciamento e a sessão de julgamento das propostas, o processo retornou a essa Assessoria Jurídica para apreciação da regularidade do certame.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

## **II –DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, [portanto, vinculativo, à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve análise jurídica por parecer, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto n. 5.450, de 2002, na lei 8.666/93 e nos princípios gerais de direito.

O Edital foi devidamente publicado em órgão oficial, com o devido aviso de licitação apregoado no mural da sede municipal.

Em relação a eventual interposição de impugnações ao Edital do presente certame, **não houve a ocorrência de impugnação de qualquer empresa licitante e o processo seguiu sua marcha natural até sessão de julgamento das propostas.**

Na sessão de julgamento apresentam-se diversas empresas interessadas, as quais juntaram seus documentos de habilitação técnica e financeira, das quais, algumas foram inabilitadas por não cumprirem as exigências editalícias, mas não apresentaram interesse em recorrer e deixaram o prazo decorrer *in albis*.

**Da análise de habilitação técnica e financeira das empresas, restou demonstrado que duas delas não estavam devidamente cumprindo as exigências documentais e, assim, foram inabilitadas pelo Pregoeiro.**

Após abertura da fase de disputa de lances, **com a inabilitação ocorrida, os interessados apresentaram intenção de recorrer e recurso, com as respectivas contrarrazões que, após apreciadas, foram indeferidas.**

Dando continuidade ao certame, o Ilustre Pregoeiro juntou decisão da autoridade competente, vencedores do processo, adjudicação, parecer controle interno e o termo de homologação com a publicação do aviso deste termo, e atos subsequentes ao bom termo do processo.

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preços, foi adjudicada à empresa vencedora que apresentou a melhor proposta com relação ao critério “menor preço”, sendo essa, **BELA VISTA TEXTILLTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 30.824.284/0001-00; **CENTRO COMERCIAL MATABEM LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 84.259.720/0001-65; **DIGITAL ARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 45.516.833/0001-48; **GRÁFICA IMPRESSUS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 13.913.414/0001-53 e **IDPROMO COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita sob o CNPJ de n. 17.791.755/0001-54, nos termos dos itens mais vantajosos à Administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão de Permanente de Licitação, na figura do Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com o Decreto 5.450/05 e à lei n. 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

---

economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.

### III. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probabilidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto n. 10.024/2019 e pelas leis 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga/PA, 14 de julho de 2023.

---

Euthiciano Mendes Muniz  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
OAB/PA 12.665B